



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 05/2024

SOLICITANTE: Jonas Silva de Aguiar

LOCAL DA ENTREGA: Câmara de Vereadores de Monte Alegre dos Campos.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

JUSTIFICATIVA: A aquisição de gêneros alimentícios tem como objetivo principal atender as necessidades, manter o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

OBSERVAÇÕES: Os orçamentos foram adquiridos através de e-mail e whatsapp com fornecedores do ramo.

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os valores obtidos estão de acordo com os praticados no mercado correspondente, observando-se o disposto no decreto nº 02/2024.

ITENS SOLICITADOS:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁGUA 500ML SEM GÁS E COM GÁS	120 S/ GÁS E 24 C/ GÁS	0,69 0,79	82,80 18,96
2	ÁGUA 20L	1	4 bombona 5l=4,79	19,16
3	SUCO EM PÓ 15G	40	0,69	27,60
4	REFRIGENTE 2L	18	10=6,99 8=4,99	69,90 39,92
5	CRAVO 10G	7	4,79	33,53
6	CANELA EM CASCA 12G	12	2,79	33,48
7	BALA 500G	6	7,49	44,94
8	CONJUNTO PILHA ALCALINA AA	10	8,99	89,90
9	CAFÉ 1KG	1	15,49	30,98
10	AÇUCAR 2KG	1	7,99	7,99
11	CONJUNTO PILHA ALCALINA AAA	2	8,99	17,98

Monte Alegre dos Campos, 05 de setembro de 2024.

Jonas Silva de Aguiar
Presidente do Poder Legislativo

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N°05/2024

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios tem como objetivo principal atender as necessidades, manter o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Os orçamentos foram adquiridos através de e-mail e whatsapp com fornecedores do ramo.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

Código Projeto/Atividade: 2.001

8– 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo

5. TABELA DE ITENS

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ÁGUA 500ML SEM GÁS E COM GÁS	120 S/ GÁS E 24 C/ GÁS	0,69 0,79	82,80 18,96
2	ÁGUA 20L	1	4 de 5l=4,79	19,16
3	SUCO EM PÓ 15G	40	0,69	27,60
4	REFRIGENTE 2L	18	10=6,99 8=4,99	69,90 39,92
5	CRAVO 10G	7	4,79	33,53
6	CANELA EM CASCA 12G	12	2,79	33,48
7	BALA 500G	6	7,49	44,94
8	CONJUNTO PILHA ALCALINA AA	10	8,99	89,90
9	CAFÉ 1KG	1	15,49	30,98
10	AÇUCAR 2KG	1	7,99	7,99
11	CONJUNTO PILHA ALCALINA AAA	2	8,99	17,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

5.1. Os preços praticados nesta planilha estão de acordo com os praticados no mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº02/2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Legislativo de Monte Alegre dos Campos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. A entrega deverá ser realizada imediatamente após a solicitação de fornecimento.

7.2 A entrega deverá ser realizada na Rua José Boeira de Vargas, nº 890, centro, Monte Alegre dos Campos, ou, retida na empresa, conforme fique combinado entre as partes.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues/prestados dentro do prazo na data estipulada no item 7.1 deste Termo de Formalização de Demanda.

8.2. Serão recusados os serviços e materiais caso estes não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

9. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 dias uteis, após a entrega dos itens, mediante crédito em conta bancária da Empresa (Pessoa Jurídica) ou por boleto bancário.

Monte Alegre dos Campos, 05 de setembro de 2024.

Jonas Silva de Aguiar
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE LICITAÇÃO

O responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 75, II e suas alterações legais, resolve:

1. AUTORIZAR A ABERTURA DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, ASSIM IDENTIFICADO:

Processo Administrativo: 06/2024

Modalidade: Dispensa de licitação

Número: 05/2024

Objeto da licitação: Aquisição de gêneros alimentícios.

Monte Alegre dos Campos, 06 de setembro de 2024

Jonas Silva de Aguiar
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando o artigo 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que trata da estimativa de valores para contratação/aquisições, a Secretaria do Poder Legislativo, solicitou orçamento a fornecedores do ramo.

Conforme os mesmos, que estão juntados no processo, os valores de aquisição estão condizentes com os preços praticados no mercado.

Monte Alegre dos Campos, 06 de setembro de 2024

Jonas Silva de Aguiar
Presidente do Poder Legislativo

Queli Vargas Foscarin
Secretária Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

DEMONSTRADA COMPATIBILIDADE
DA PREVISÃO DE RECURSOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Em atenção à solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

HÁ RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DAS
OBRIGAÇÕES.

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentaria própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Dotação Orçamentária:

Código Projeto/Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Código Reduzido: 8 (3.3.90.30) – MATERIAL DE CONSUMO

Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos, em 06 de setembro de 2024.

ALEX RUFATTO - Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Considerando que realizamos os procedimentos anteriores elencados no art. 72 da Lei 14.133 e ainda realizamos a publicação no site do Poder Legislativo, em atendimento ao princípio da publicidade, onde divulgamos o presente processo de dispensa elencando a empresa e o respectivo valor, deixando prazo de 3 dias úteis, conforme disposto no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021;

Considerando que **NÃO houve manifestações** quanto a outras ofertas;

Considerando que a empresa **ADELAR B GONCALVES & CIA LTDA**, **apresentou proposta com menor valor válido a até então apresentada**;

Prosseguimos com o presente procedimento, será verificado as negativas da empresa **ADELAR B GONCALVES & CIA LTDA**, afim de averiguar se a mesma preenche os requisitos para contratar com a administração pública.

Monte Alegre dos Campos, 12 de setembro de 2024.

Jonas Silva de Aguiar
Presidente do Poder Legislativo

Queli Vargas Foscarin
Secretária Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando que a pesquisa foi feita pela secretaria do Poder Legislativo diretamente com fornecedores do ramo e pesquisa realizada e que até a presente data não temos nenhum fato que desabone os mesmos e ainda considerando o princípio da boa-fé, decidimos pelo prosseguimento do mesmo.

Tendo isso como norte, após publicação da Dispensa a empresa **ADELAR B GONCALVES & CIA LTDA, CNPJ 00.696.356/0001-01**, apresentou menor proposta, a até então considerada menor valor, e comprovando-se até a presente data que a empresa preenche os requisitos documentais já juntados ao processo, decidiu-se pela escolha da **ADELAR B GONCALVES & CIA LTDA, CNPJ 00.696.356/0001-01**.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor ora contratado é plenamente justificável, pois, conforme orçamentos encaminhados pela Secretaria do Poder Legislativo juntados a esse processo, constatou-se que o preço apresentado está dentro dos parâmetros aceitáveis.

Dessa forma, havendo o cumprimento dos requisitos de habilitação e de preços, a presente pretensão de contrato está amparada pelas normas legais vigentes e pelos princípios da administração pública.

Monte Alegre dos Campos, 27 de setembro de 2024

Jonas Silva de Aguiar
Presidente do Poder Legislativo

Queli Vargas Foscarin
Secretária Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PARECER JURÍDICO Nº 005/2024

ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CAMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos a necessidade da referida aquisição que foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado ao referido processo. No requerimento assevera que os autos do processo licitatório nº 006/2024 pretende contratação direta, por dispensa de licitação.

3. Consta nos autos o Aviso de Contratação Direta, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 05, de 08 de janeiro de 2024, da Câmara de Vereadores de Monte Alegre dos Campos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

É o que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos termos previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e a celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, em âmbito Federal, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a aquisição de bens, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda. Conforme consta nos autos, foram elaborados os procedimentos necessários para a formalização da demanda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do menor orçamento adquirido pelo setor demandante, o qual se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o menor preço entre os orçamentos fornecidos pelos interessados em participar do procedimento licitatório. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Aviso de Intenção de Contratação por Dispensa de Licitação.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 005/2024, para a aquisição de bens, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação do Presidente do Poder Legislativo de Monte Alegre dos Campos.

Câmara Municipal de Monte Alegre dos Campos, 27 de setembro de 2024.

Marcos José Tófoli
OAB/RS 72.405

De acordo: __/__/__

Jonas Silva de Aguiar
Presidente

Rua José Boeira de Vargas, 890 – Fone: (54)98110-5010
e-mail: secretaria@camaramontealegredoscamos.rs.gov.br
CEP 95.236-000 Monte Alegre dos Campos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos.

CNPJ: 04.228.981/0001-80

CONTRATADO: ADELAR B GONCALVES & CIA LTDA, CNPJ 00.696.356/0001-01

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II, da Lei 14.133/2021

É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

HOMOLOGAÇÃO: 27/09/2024

JONAS SILVA DE AGUIAR
Presidente do Poder Legislativo